

## Avaliação Prévia de Impacto de Género

### 1 – Identificação da iniciativa

Projeto de Lei que densifica o disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital, explicitando os termos em que pode ocorrer apoio do Estado às entidades referidas nesse preceito.

### 2 – Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

É condição de aplicabilidade do artigo 6.º a regulamentação das obrigações do Estado em matéria de mobilização dos cidadãos para combater os diversos tipos de desinformação. No contexto de uma sociedade livre e democrática, esse combate faz-se no estrito respeito pelas regras constitucionais e legais que protegem os direitos, liberdades e garantias. Num contexto em que as redes sociais do nosso tempo levam ao extremo a possibilidade prática de criar "factos alternativos", vilificar a opinião científica e criar um mundo "pós-verdade" que tudo relativiza e baralha é essencial não cruzar os braços.

A verificação de factos, como decorre claramente da Carta, não deve caber a nenhum departamento do Estado. Deve caber, por inteiro, a entidades privadas não sujeitas a qualquer interferência pública na forma como exercem a sua missão. Ademais, será bom que pertençam a redes internacionais de verificação ou a consórcios dedicados à difusão das boas práticas. O mesmo se diga da atribuição de selos de qualidade informativa.

O projeto de lei que ora se apresenta visa concretizar uma das condições vitais para que a Carta possa ser aplicada. A outra depende da revisão do estatuto da ERC, sujeito a regime próprio, a elaborar ouvida a ERC. Só nessa sede se definirá que tipo de intervenção será autorizada ao regulador em relação a publicações digitais que no quadro em vigor não estão sob sua jurisdição.

### 3 – A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim  Não

### 4 – Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores	Avaliação			Valoração		
	Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo

#### 1 Direitos:

1.1	O projeto ou a proposta de lei afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------	-----------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	-----------------------

#### 2 Acesso:

2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da lei é igual?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
2.2	A lei permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

O direito de queixa pode ser exercido por todas as pessoas sem qualquer distinção. A iniciativa de combate à desinformação é um direito de todos e todas.

### 3 Recursos:

3.1 Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da lei?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
<p>Sim. Haverá perfeita igualdade. O projeto exclui qualquer intervenção do Estado nos processos de Fact-Checking e de sinalização de informação de qualidade. É esse o timbre do Plano de Ação Europeu de Combate à Desinformação, cuja revisão se encontra em curso. Felizmente, é cada vez maior o número de organizações de verificação de factos estabelecidas internacionalmente. Entre estas incluem-se Organizações Não-Governamentais e outras entidades que não fazem parte do ecossistema mediático. As metodologias usadas para as práticas de verificação de fatos variam, com muitas organizações aderindo a um compromisso com “factos” e sua disseminação, enquanto diferem em como os processos de verificação de factos são realizados em termos de seleção de alegações e da forma como as próprias verificações de factos são comunicadas</p>						
3.2 A lei promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>

### 4 Normas e Valores:

4.1 Caso a lei entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
4.2 Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela lei?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
<p>As políticas antidiscriminação implicam programas concretos desenhados no articulado da Carta Portuguesa de Direitos Humanos na era Digital.</p>						

### 5- Conclusão

Dimanando da Carta, o Projeto tem uma narrativa de direitos assente na igualdade de género e na promoção de políticas públicas de remoção de obstáculos à livre expressão do pensamento por parte de toda a gente.

--